



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

=====

OFÍCIO Nº 107/2025 PMS/ADM

Salmourão, 09 de Junho de 2.025.

A.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

SALMOURÃO – ESTADO DE SÃO PAULO.

REF. RESPOSTA – OFÍCIO NÚMERO 54/2025.

Senhor Presidente,

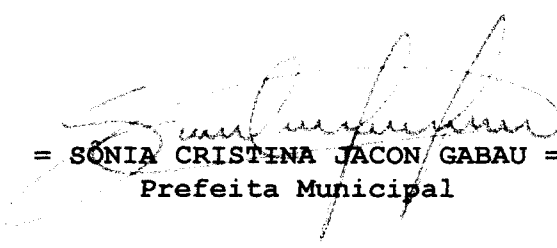
Em atenção ao **Ofício nº 54/2025 – CMS – PSC**, devidamente protocolado junto a Prefeitura Municipal de Salmourão, **que aborda requerimento apresentado pelo Vereador Fernando Roçato**, vimos através do presente, expor o que segue:

I – A Lei Municipal 1.166/2020 em seu artigo 1º estabelece a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), o imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge, companheiro(a) e/ou dependentes, que comprovadamente sejam portadores de Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (HIV/AIDS), Insuficiência Renal Crônica, Paralisia Cerebral e/ou Neoplasia Maligna (Câncer) de qualquer tipo.

II – Por entendermos a importância desta norma legal, solicitamos reunião conjunta com os responsáveis pelo Departamento Contábil e Lançadoria da Prefeitura Municipal para aplicação da mesma, principalmente no que tange a sua divulgação para conhecimento da comunidade e nomeação por Portaria de Comissão para análise da documentação exigida por esta norma legal, que deverá ser protocolada junto a Prefeitura Municipal de Salmourão.

Sendo o que tínhamos para o momento e nos colocando a disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, reiteramos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


= SÔNIA CRISTINA JACON GABAU =
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
LEANDRO DE PAULA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO.
SALMOURÃO-SP

